

Recurso (IGESDF) - Chamamento nº 004/2024, Cotação 955117

Gerencia Comercial Confederal <gerenciacomercial@confederal.com.br>

Ter, 07/05/2024 18:24

Para: CX - COMPRAS SERVICOS <compras.servicos@igesdf.org.br>

Cc: VICTOR HUGO SOUSA MELLO <victor.mello@igesdf.org.br>

 1 anexos (223 KB)

RECURSO - Chamamento nº 004.2024.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue, anexo, o nosso recurso referente ao Chamamento nº 004/2024, Cotação 955117.

Atenciosamente,

Gisele de Souza Braga

Assistente Comercial

Departamento Comercial

✉ gerenciacomercial@confederal.com.br

☎ (61) 3403-7277 / (61) 3403-7221



 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente!

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.



AO NÚCLEO DE COMPRAS DIVERSAS E SERVIÇOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

REF.: EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 004/2024

A **CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.** (“Confederal” ou “Recorrente”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.546.484/0001-00, estabelecida no SAAN Quadra 03 Lote 320, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 21, inciso XV do Regulamento de Compras do IGESDF e item 14 do Edital do Chamamento nº. 004/2024, interpor **RECURSO** contra o resultado final do referido certame, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

De acordo com a Ata Final de Resumo de Compras publicada em 03.05.2024, a empresa **MASTER ENGENHARIA SEGURANÇA PATRIMONIAL** (“Master”) sagrou-se vencedora dos 3 lotes em disputa, sendo as demais licitantes desclassificadas (por apresentação de ofertas superiores ao preço estimado) e inabilitadas (por ausência de documentação referente ao item 11.3.7 e/ou item 11.3.8 do edital).

Todavia, a partir do **princípio da vinculação ao edital**, abstrai-se da proposta da empresa Master os seguintes vícios:

- (a) ausência na documentação apresentada pela empresa vencedora os documentos referentes ao item 11.3.8 do edital, isto é, não se identificou no acervo da empresa Master o certificado com lista de presença dos profissionais que tiveram treinamento de NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, tal como exigido de outras licitantes declaradas como inabilitadas.
- (b) o item 2.11 do edital estabelece que valor do salário da categoria de Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder deverá ser calculado com base na Convenção Coletiva de



(c) Trabalho vigente do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS/DF, porém:

- a. a empresa Master não incluiu na planilha de custos o plano de saúde, previsto na cláusula décima quarta da CCT, a qual estabelece que *“Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 184,55 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) (...)”*
- b. a empresa Master não incluiu na planilha de custos a assistência odontológica obrigatória, previsto na cláusula décima quinta da CCT, a qual estabelece que *“Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao SINDBOMBEIROS/DF, o valor de R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos)”*.
- c. a empresa Master não incluiu na planilha de custos o auxílio lazer/cultura, previsto na cláusula décima oitava da CCT, a qual estabelece em seu §1º que *“As empresas se obrigam a cotar nas licitações públicas, o valor destinado ao presente benefício.”*
- d. a empresa Master incluiu na sua planilha de custos encargos sociais e trabalhistas por volta de 64% (sessenta e quatro por cento), muito inferior ao estabelecido CCT vigente, que estabelece em seu anexo I o valor mínimo de 77,26% (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento). Veja que o valor mínimo estabelecido no anexo I da CCT tem como objetivo específico e expresso *“assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores”*.

(d) o item 2.11 do edital estabelece que a empresa deverá prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei nº.11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, porém:

- a. O cálculo da hora extra, quando houver, será efetuado dividindo-se o salário e seus adicionais por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante, conforme art. 5º, Lei 11.901/09. Assim o cálculo correto seria: (Salário Base + Periculosidade)/220 horas + 50% * 12 horas por dia * (30/7) média de domingos mês/2 funcionários, sendo 3.669,27 + 1.100,78)/220 + 50% * 12 * (30/7)/2 = R\$ 836,31. Entretanto, a empresa Master apresentou composição da remuneração para os lotes 01 e 02 no valor de apenas R\$



390,28 para Folguista/Horas Extras/DSR (pág. 13 da planilha de custos), que se mostra evidentemente irrisório e inadequado ao previsto no edital, na legislação e na cláusula nona da CCT.

(e) os itens 2.8 e 2.9 do anexo I do edital estabelecem que os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h; e de 19h às 07h; e que empresa concederá intervalo intrajornada de 1 hora, conforme CCT, contudo:

- a. sendo a prestação de serviços ininterrupta, deverá constar na planilha de custos das licitantes o “custo de cobertura”, ou seja, o custo para cobrir o horário intervalar dos brigadistas, o que não foi incluído pela empresa Master.

Ao **subtrair custos** obrigatórios da planilha, a empresa Master obteve **indevida vantagem**.

Além de desatender ao edital (descumprindo também a CCT), todos esses **erros na planilha de custos** permitiram que a empresa Master obtivesse clara vantagem competitiva e apresentasse lance/oferta com de preços inexecutáveis. Basta notar a diferença de valores para o lote 01.

Nunca é demais lembrar que adesão ao edital é fundamental para assegurar a **igualdade de oportunidades** entre todos os concorrentes e para preservar a **integridade e transparência** do processo licitatório. Ao garantir que todos os participantes estejam submetidos às mesmas diretrizes, previne-se qualquer tipo de favorecimento indevido e promove-se a seleção do fornecedor baseada estritamente nos princípios de meritocracia e na vantagem competitiva da proposta, beneficiando assim a Administração Pública.

Por fim, vale destacar que a desclassificação da Confederal por apresentar lance superior ao valor estimado pelo IGESDF se mostra incompatível com o edital e com a legislação.

Primeiro porque, como observado na ata de resultado, trata-se de valor estimado e não de valor máximo. **Segundo porque** não há previsão no edital ou no regulamento de compras do IGESDF para a desclassificação de proposta nessa hipótese. **Terceiro porque** o item 13.2 do edital estabelece que “*Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada*”, ou seja, as licitantes podem reduzir o valor ofertado para atingir o valor estimado, sem que isso implique em desclassificação.

Pelo exposto, requer **seja provido o presente recurso** para o fim de **inabilitar a empresa Master**, seja em razão da ausência de documentos para a habilitação técnica, seja em razão do descumprimento do edital, da legislação e principalmente da CCT na formação da



planilha de custos apresentada em todos os lotes, circunstância que lhe trouxe **indevida vantagem** competitiva na formação dos preços. Ao contínuo, a partir dos argumentos acima, requer seja revista a decisão que desclassificou a Confederal, retomando-se o certame com a análise das demais propostas subsequentes.

Termos em que pede deferimento.

Brasília – DF, 07 de maio de 2024.

Atenciosamente,

CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Ricardo Lopes Augusto
Sócio Administrador